

LEIS

Esta proposta se fundamenta em princípios éticos, sociais e de saúde pública, buscando promover o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. A ética no tratamento dos animais é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. Animais domésticos, como cães e gatos, são seres sencientes, capazes de sentir dor, fome, sede e outras formas de sofrimento. Negar-lhes o acesso a alimentos e água é uma prática que contraria os princípios básicos de compaixão e respeito pela vida.

Assim, o objetivo essencial deste projeto é garantir às pessoas bem-intencionadas a possibilidade de ajudar animais que estão nas ruas, evitando que elas sejam impedidas de oferecer alimentação e água para aqueles que mais precisam deste tipo de cuidado básico.

Portanto, a aprovação desta proposta representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais humana e solidária.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067723/2025-01)
LEI Nº 13.235, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Declara de Utilidade Pública a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 78/2024 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
VITOR HUGO TAVARES
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Interina
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO

Fundado em 20 de fevereiro de 2021 na região mais populosa da cidade de Sorocaba a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” é clube esportivo constituído na forma de associação para fins não econômicos, com sede no Jardim Santa Esmeralda. Seu intuito é desenvolver a prática esportiva do futebol ajudando jovens a buscar oportunidades neste esporte que é a paixão de muitos no Brasil. O clube tem foco em competições de alto rendimento buscando assim dar visibilidade aos atletas, com professores experientes e com formação no esporte onde busca oferecer treinos de alta performance preparando os atletas para competições de alto rendimento. Além disso, o clube tem como premissa a que o envolvimento com o esporte colabora com o desenvolvimento de cidadão colaborando no aspecto educacional e social.

O Clube tem como missão promover e difundir a prática desportiva, cultural e recreativa, dessa forma ajudando a promover uma interação entre seus atletas buscando desenvolver os mesmos em busca de oportunidades e capacitá-lo dentro e fora de campo como atletas e cidadãos. A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” acredita, defende, prática e ensina os seus valores: Ética, Espírito de Equipe, Responsabilidade, Solidariedade, Rigor, Competência, Honestidade, Empenho e Competitividade para alcançar seus resultados e objetivos.

A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”, tem na consecução dos seus objetivos o desenvolvimento e formação de base e fundamentos formação do ser humano através do esporte, complementar a formação da responsabilidade, respeito e companheirismo, identificar jovens com habilidades técnicas, que possuam potencial para serem atletas e mostrar que o esporte pode ajudar as pessoas sendo fonte de lazer e oportunidade.

O APELO SOCIAL
A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”, sempre focado em promover a formação de cidadãos de bem através do esporte e já trabalhando com garotos com baixíssimo poder aquisitivo durante sua existência, oferecendo aulas gratuitas de futebol para crianças e adolescentes, formando antes de tudo, pessoas de bem.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067714/2025-11)
LEI Nº 13.236, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – ASSEC e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 282/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ASSEC.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



Autenticar documento em <https://sorocaba.municipio.sp.gov.br/autenticidade>

ou no endereço 38993900390032993300980950052004160. Das informações contidas neste documento, o signatário declara que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA

A ASSEC – Associação de Eventos Culturais de Sorocaba – ao longo de seus 35 anos de atuação, tornou-se um elemento transformador no panorama cultural e social de Sorocaba e região. Desde a sua fundação em 1988, a ASSEC tem se dedicado a democratizar o acesso à cultura, e os reflexos desse trabalho são evidentes e profundos.

A realização de concertos sinfônicos gratuitos em espaços públicos, não apenas leva a música a regiões que tradicionalmente têm pouco acesso a eventos culturais, mas também promove a inclusão social. Esses eventos têm sido catalisadores para a formação de novos públicos, despertando o interesse pela música clássica e popular brasileira em crianças, jovens e adultos. A presença desses concertos em praças e parques transforma esses locais em verdadeiros centros de convivência e cultura, promovendo a interação social e o fortalecimento dos laços comunitários.

Além do impacto cultural, os projetos terapêuticos desenvolvidos em instituições de saúde evidenciam os benefícios da música na promoção do bem-estar. As aulas de canto coral e oficinas de regência, direcionadas a pacientes e profissionais de saúde, têm demonstrado ser eficazes na melhora da qualidade de vida dos participantes, proporcionando momentos de alegria, distração e terapia. Essa abordagem inovadora fortalece a percepção da música como uma ferramenta poderosa de reabilitação e saúde mental.

Na área da educação, os programas de formação musical para jovens em situação de vulnerabilidade social desempenham um papel crucial na transformação de vidas. Ao oferecer aulas de instrumentos e teoria musical, a ASSEC não só promove o desenvolvimento de habilidades artísticas, mas também abre portas para oportunidades que muitos desses jovens jamais imaginariam. A integração dos alunos em orquestras e grupos musicais cria um ambiente de disciplina e cooperação, preparando-os para desafios futuros e inserindo-os socialmente de maneira digna e significativa.

Os concertos integrados e as oficinas promovidas pela ASSEC são mais do que eventos culturais; são plataformas de inclusão e cidadania que incentivam a participação ativa da comunidade. Ao oferecer acessibilidade em todos os seus eventos, a ASSEC garante que todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam desfrutar e participar de suas atividades culturais. Este compromisso com a inclusão e a diversidade cultural solidifica a ASSEC como um exemplo de equidade social.

Diante desse histórico robusto e dos reflexos positivos que suas atividades geram na sociedade, a ASSEC solicita o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal. Esta declaração não apenas validará a importância do trabalho já realizado, mas também possibilitará à ASSEC expandir seus projetos e continuar impactando vidas. Com esse reconhecimento, poderemos fortalecer nossa missão de democratização da cultura e inclusão social, garantindo que os benefícios das atividades da ASSEC continuem a tocar ainda mais pessoas. Solicitamos, portanto, o apoio para nosso pedido, pois acreditamos firmemente que nossos esforços em prol da cultura são essenciais para o desenvolvimento humano e social de Sorocaba e região.

(Processo SEI nº 3552205.404.00065700/2025-54)
LEI Nº 13.238, DE 17 DE JUNHO DE 2025.
(Institui o Banco de Óculos Municipal e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 125/2025 – autoria do Vereador ANTONIO CICERO DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui o Banco de Óculos do Município para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações para pessoas carentes ou de baixa renda.
Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.
Art. 3º O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado e depois de avaliação.
Art. 4º Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.
Art. 5º O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, e prescrição médica.
Art. 6º Será possível realizar a solicitação através de sítio eletrônico do Município ou em sítio eletrônico próprio desenvolvido no futuro.
Art. 7º O Município poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvam atividades na área da assistência social.
Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 9º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.
Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico